

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº /2019**  
(Sra. Fernanda Melchionna)

Fixa o subsídio para Membros do Congresso Nacional e revoga Decretos Legislativos nº 276, de 18 de dezembro de 2014, e 210, de 1º de março de 2013.

**O CONGRESSO NACIONAL**, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, inciso VII da Constituição Federal, decreta:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 16.881,50 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

**Art. 2º** - A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º** - Ficam revogados os Decretos Legislativos nº 276, de 18 de dezembro de 2014, e 210, de 1º de março de 2013.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil atravessa uma de suas mais graves crises de sua história recente. Crise esta que se desdobra em diversos campos: político, social, sanitário, econômico. A pandemia de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

Apresentação: 09/06/2020 18:35

PDL n.267/2020

Documento eletrônico assinado por Fernanda Melchionna (PSOL/RS), através do ponto SDR\_56496, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C 0 2 0 1 7 9 1 5 0 7 9 0 0 \*

COVID-19 que atravessa o país tem imposto a toda a população, sobretudo dos seus setores mais vulneráveis, sacrifícios de toda ordem e demandado do Poder Público ações positivas e desembolso de grandes montantes de investimento público.

Não obstante, o país tem aplicado desde 2015 uma economia de austeridade consubstanciada na Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu pelo prazo de 20 anos limites irrazoáveis ao aumento do investimento público e que, hoje, compromete a prestação de serviços públicos de qualidade em todas as esferas do estado: União, Estados e Municípios. A aprovação e implementação desta proposta, como previsto, desencadeou uma crise de desinvestimentos nos estados e municípios e desemboca na atual crise de prestação de serviços públicos a que o país assiste.

Não obstante, ainda em 2014, os vencimentos dos membros do Poder Legislativo Federal sofreram reajuste por meio do Decreto Legislativo nº 276/2014; o do Presidente e Vice-Presidente da República foram reajustados por meio do Decreto Legislativo nº 277/2014; e o dos Ministros do STF, por sua vez, foram fixados em R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) por meio da Lei 13.752/2018 e geraram uma enorme gasto público, uma vez que desencadearam o reajuste do vencimento de membros do Judiciário e do Ministério Público.

Todas estas medidas estão em absoluto desacordo com o contexto social, político e econômico por que passa o país. À medida que impõem ao povo, por meio do exercício de poder político, um regime de austeridade e privação de direitos, ainda que no meio de uma pandemia que já matou quase 40 mil brasileiros e brasileiras, membros dos três poderes que compõem o Estado Brasileiro gozam de altíssimas remunerações e privilégios.

Apresentamos este projeto considerando a declaração do Ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes, de que o Auxílio Emergencial previsto na Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020 pode ser prorrogado, ou até mesmo ter seu valor aumentado, caso se concretize um gesto dos membros do Poder Legislativo em sacrificar parte de seus vencimentos aliada à premente necessidade por parte dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros de garantir, em tempos de recessão econômica e crise sanitária crescente, renda básica para suas famílias e comunidades.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

Ressalte-se ainda que a medida gerará uma significativa economia ainda para estados, por força da determinação do §2º do artigo 27 da Constituição Federal, e municípios, por força do inciso VI do seu artigo 29.

A proposição encontra-se alinhada às prescrições dos artigos 37, XI; 39, §4º; 49, VIII e 51, IV, todos da Constituição Federal, e foi redigida dentro da adequada técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998.

Assim, contamos com a colaboração de nossos pares para a aprovação da presente matéria, colaborando para a superação da grave recessão em que o país se encontra à medida em que garante o acesso universal aos direitos fundamentais e sociais que são o núcleo da Constituição Cidadã de 1988.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2020

Atenciosamente,

---

**FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL-RS**

Apresentação: 09/06/2020 18:35

Documento eletrônico assinado por Fernanda Melchionna (PSOL/RS), através do ponto SDR\_56496, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C 0 2 0 1 7 9 1 5 0 7 9 0 0 \*